Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII – EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 219 de 22 de Março de 2024

Ementa: "Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o Período de 2025 a 2028 e da outras providencias."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 21 de Março de 2024, de autoria do Prefeito INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, o Projeto de Lei 007/2024(Executivo), que "Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o Período de 2025 a 2028 e da outras providencias." e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1° O subsidio Mensal do Prefeito Municipal de Amparo, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela no valor, de **R\$18.000,00** (dezoito Mil Reais) e a do Vice-Prefeito, em parcela, no valor, de **R\$ 9.000,00** (nove mil Reais) mensais;
- Art. 2º O subsidio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dos Vereadores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) mensais;
- **Art. 3º** Os subsídios fixados pela esta Lei serão atualizados anualmente, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurado segundo o indicador



Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII – EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, X da constituição federal;

Art. 4° – Os ocupantes em cargos comissionados, exercendo funções de Secretários Municipais, exercerão suas atividades com exclusividade a municipalidade;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 22 de Março de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA PREFEITO

socio fuiz N SIIP.

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII – EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 220 de 22 de Março de 2024

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 21 de Março de 2024, de autoria do Prefeito INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, o Projeto de Lei 008/2024(Executivo), que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.921.736,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais) nos termos da Resolução CMN, e suas alterações, destinados a implantação de energia solar fotovoltaica no município de Amparo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 10 do art. 35 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

- **Art. 2°-** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1o, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.
- **Art. 3º-** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos



Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII – EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2024

encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

- **Art. 4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- **Art. 5°-** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas que se refere este artigo, nos termos do § 1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 22 de Março de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA PREFEITO

Socio Juiz N SIIP



Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII – EDIÇÃO 023 - ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2024